DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Licitações e Contratos 3
Aditivos / Aditamentos / Supressões 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cosmorama, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cosmorama poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cosmorama.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cosmorama
CNPJ 45.162.054/0001-91
Rua Joaquim da Costa Maciel, nº 1261 – Centro
Telefone: (17) 3836-9220
Site: www.cosmorama.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

Câmara Municipal de Cosmorama
Rua João Belila, nº 790 – Centro
Telefone: (17) 3836-1295
Site: www.cmcosmorama.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cosmorama garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cosmorama.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.727 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2.022
(AUTOR: VERª DRª KATALINE SEGURA MELHADO)

*Dispõe sobre a **CRIAÇÃO DA CENTRAL MUNICIPAL DE ARRECADAÇÃO – CEMA -** e dá outras providências.*

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

Art. 1º - Fica criada a **CENTRAL MUNICIPAL DE ARRECADAÇÃO CEMA -** com o objetivo de arrecadar alimentos, remédios, roupas, materiais escolares, móveis e materiais de construção que estejam em condições de consumo ou de uso.

Parágrafo Único - As doações motivadas por benevolência ou por outro motivo serão repassadas para instituições assistenciais devidamente cadastradas ou para programas de assistência social do Município.

Art. 2º - São doadores: empresas, proprietários rurais e pessoas físicas residentes ou não no município.

Art. 3º - A **CEMA** será coordenada pelo Poder Executivo, através do Departamento de Bem Estar Social que promoverá as seguintes atividades:

I - montagem do programa **CEMA** de trabalho e procedimento;

II - treinamento de pessoal para execução de programa;

III - acompanhamento do programa;

IV - elaboração de materiais didáticos sobre o programa **CEMA** que permitam a sociedade conhecer os objetivos e emular doações;

V - assegurar todos os meios materiais para execução do programa.

Art. 4º - A **CEMA** será administrada por um Conselho Deliberativo composto por 06 (seis) representantes dos órgãos públicos e da sociedade civil do Município:

Parágrafo Único - Os componentes do Conselho Deliberativo em nenhuma hipótese serão remunerados.

Art. 5º - Compete ao Conselho Deliberativo:

I - estabelecer as metas de arrecadação e atendimento do programa **CEMA**;

II - aprovar o estabelecimento de convênios e parcerias;

III - avaliar o desempenho do programa **CEMA** e, se necessário alterar metas;

IV - aprovar e cancelar o cadastro de entidades receptoras do programa.

Art. 6º - São objetivos do programa:

I - coleta, seleção, armazenamento e distribuição das doações.

II - identificar, cadastrar e avaliar as entidades sociais que atuam no município, levantando dados reais sobre a população atendida, condições do atendimento e volumes de produtos necessários;

III - desenvolver expediente que propiciem condições para a ocorrência de doações regulares e eventuais de produtos e materiais doados;

IV - estabelecer convênios com laboratórios e/ou profissionais credenciados para execução de análise do controle de qualidade dos produtos e materiais doados.

Parágrafo Único - A distribuição das doações pelo programa **CEMA** será de caráter gratuito, por prazo indeterminado, podendo ser cancelada a qualquer tempo, sem que caiba ressarcimento ou indenização de qualquer espécie, seja a que título for.

Art. 7º - São beneficiários do programa as entidades ou grupos organizados com necessidades urgentes e imediatas que foram devidamente selecionados pelo Conselho Deliberativo que dimensiona as quantidades e a frequência do apoio.

Art. 8º- Para cadastramento do programa **CEMA** as entidades ou grupos organizados ficarão sujeitos aos critérios abaixo relacionados, mantendo seu cadastro sempre atualizado junto à **CEMA**, devendo:

I - ter gratuidade total no atendimento;

II - ao cadastrar-se, indicar o número de famílias a serem beneficiadas e/ou o número de usuário atendido na unidade;

III - selecionar as famílias, de acordo com os critérios estabelecidos pelo programa **CEMA**;

IV - manter em seus arquivos as relações nominais das famílias beneficiárias com comprovantes das entregas;

V - estar ciente que os técnicos do programa **CEMA** poderão acompanhar e comprovar seus registros de doações;

VI - prevenir a duplicidade no atendimento das famílias;

VII - respeitar os prazos de validade dos produtos bem como a sua adequada manipulação e armazenamento;

VIII - alertar antecipadamente as famílias atendidas para a proibição da comercialização dos produtos.

Art. 9º - A entidade ou grupo que não cumprir as obrigações conforme previsto na presente Lei ficará sujeita ao cancelamento do cadastro, após determinação do Conselho Deliberativo do programa **CEMA**.

Art. 10 - Em hipótese alguma a **CEMA** receberá doação em dinheiro.

Art. 11 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, 29 de dezembro de 2.022.

LUIS FERNANDO GONÇALVES
Prefeito Municipal
Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.
FABIANO BACANI PIZARRO
Escriturário

.....

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Contratante: Prefeitura do Município de Cosmorama

Contratadas: **T.S.COUTINHO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA CNPJ:04.595.944/0001-00**

Objeto: Acréscimo do percentual de 25% da quantidade contratada do item 123 (PAPEL SULFITE A4) sendo o valor total R$ 7.236,95 (sete mil duzentos e trinta e seis reais e noventa e cinco centavos) conforme autoriza o artigo 65, §1° da Lei 8.666/93 a cláusula sétima do referido contrato. **PREGÃO PRESENCIAL N° 005/2022 - PROCESSO N° 015/2022**. Assinatura: 28 de dezembro de 2022.

LUIS FERNANDO GONÇALVES– Prefeito Municipal

.....